

SECÇÃO IV

Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do IPS dos/as Maiores de 23 Anos

Artigo 93.º

Âmbito

A presente secção regula as Provas M23 do IPS, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 94.º

Condições para requerer a inscrição

1 – Podem inscrever-se para a realização das Provas M23 do IPS, os/as candidatos/as que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 – Não podem inscrever-se nas Provas M23:

- a) Estudantes que sejam detentores/as de provas de acesso válidas para o concurso nacional de acesso ao curso pretendido, para o ano em que as provas se realizam;
- b) Estudantes internacionais.

Artigo 95.º

Inscrição

1 – Candidatos/as podem inscrever-se para a realização das provas relativas a um ou mais cursos.

2 – A inscrição para a realização das provas é efetuada online, no portal do IPS, e está sujeita ao pagamento de um emolumento, por candidatura a prova, previsto na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 – A inscrição é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 – A inscrição deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;
- b) Ficha curricular (em minuta própria para o efeito, destacando a informação relevante para o curso a que se candidata);
- c) Carta de motivação (em minuta própria para o efeito, destacando a informação relevante para o curso a que se candidata);
- d) Comprovativos relativos à ficha curricular;
- e) Declaração de autorização de residência em Portugal (obrigatório para candidatos/as nascidos/as fora do espaço da União Europeia);
- f) Ficha dos Exames Nacionais do Ensino Secundário (Ficha ENES) – obrigatório para candidatos/as que realizaram exames nacionais em Portugal nos últimos três anos.

Artigo 96.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 – O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados anualmente por despacho do/a Presidente do IPS e divulgado no portal do IPS.

2 – O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos, cuja determinação seja da competência dos júris previstos na presente secção, de acordo com o artigo 17.º

Artigo 97.º

Componentes da avaliação

1 – A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPS integra três componentes obrigatórias:

a) A avaliação do currículo escolar e profissional do/a candidato/a, apresentado em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

b) A avaliação das motivações do/a candidato/a para o ingresso no par Escola/curso, expressas em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

c) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o/a candidato/a se pretende matricular.

2 – O júri pode substituir a avaliação das motivações com recurso à realização de entrevista a todos os/as candidatos/as a um mesmo curso.

3 – A avaliação pode ainda incluir a realização de uma entrevista, em caso de empate entre os/as candidatos/as.

Artigo 98.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 99.º

Avaliação do currículo e das motivações

1 – O júri aprecia a relevância do currículo escolar e profissional do/a candidato/a para o curso a que este se candidata, classificando-o na escala de classificação portuguesa, arredondada à primeira casa decimal.

2 – O júri avalia as motivações do/a candidato/a para a frequência do curso, classificando-as na escala de classificação portuguesa, arredondada à primeira casa decimal.

3 – As classificações a que se referem os números anteriores podem, caso o júri entenda necessário, ser baseadas também no resultado de uma entrevista com o/a candidato/a.

4 – Caso o júri opte pela realização da entrevista referida no número anterior, deverá aplicá-la a todos os/as candidatos/as a um mesmo curso.

Artigo 100.º

Prova de avaliação de conhecimentos

1 – A forma e o conteúdo da prova a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º são definidos para cada curso pelo júri do concurso e aprovados pelo CTC da Escola em que é ministrado.

2 – As regras a que se refere o número anterior são afixadas na Escola e divulgadas no portal do IPS.

3 – O local, data e hora de realização da prova de conhecimentos são definidos pelo júri, afixados na Escola e divulgados no portal do IPS até 3 (três) dias úteis antes da sua realização.

4 – A prova é classificada na escala de classificação portuguesa, arredondada à primeira casa decimal.

Artigo 101.º

Entrevista

1 – Caso o júri decida pela realização de entrevista, procederá à marcação das datas, horas e locais da sua realização, de acordo com o calendário previsto no artigo 96.º da presente secção.

2 – A divulgação das datas das entrevistas é efetuada até 3 (três) dias úteis antes da sua realização, através de afixação na Escola respetiva e publicitação no portal do IPS.

Artigo 102.º

Classificação

1 – A classificação final é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do/a candidato/a:

- a) 50 % da classificação atribuída ao currículo escolar e profissional;
- b) 20 % da classificação atribuída às motivações;
- c) 30 % da classificação obtida na prova de conhecimentos.

2 – Aos/Às candidatos/as aprovados/as, o júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala de classificação portuguesa, arredondada à unidade.

3 – Caso a classificação final seja inferior a 10, o/a candidato/a será classificado/a como Não Aprovado/a.

4 – A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, com a discriminação dos resultados obtidos em cada uma das componentes de avaliação, bem como da identificação do tema da prova, divulgada no portal do IPS.

Artigo 103.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere a presente secção constitui requisito para a candidatura aos Concursos Especiais do IPS, sendo válida no ano da sua realização e nos dois anos letivos subsequentes.

SECÇÃO V

Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPS

Artigo 104.º

Objeto

A presente secção define as condições de acesso e ingresso nos CTeSP ministrados no IPS, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 105.º

Condições de acesso e ingresso

1 – Podem candidatar-se a CTeSP ministrados no IPS:

a) Contingente 1 – titulares de cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente, concluída nas entidades da rede de formação IPS, com aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;